

ATA DE REUNIÃO - COMISSÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO N.º 0401/2022: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANESTESIOLOGIA PARA ATENDER NAS DEPENDÊNCIAS DO COMPLEXO HOSPITALAR DE SÃO CAETANO DO SUL E UNIDADES DE SAÚDE DE SÃO CAETANO DO SUL

Aos 10 (dez) dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e três, precisamente às 14h21min, na sala de reuniões da Comissão de Julgamento desta mantida, situada à Rua São Paulo, 1840 - Bairro Santa Paula – São Caetano do Sul, os membros da Comissão de Julgamento, Sr. Willian Guilherme Souto, Sr. Pedro Donizeti Bianco e Sra. Rossana Campanucci, deram início aos trabalhos de análise e julgamento em função de carta de declínio apresentada pela empresa BOAS NOVAS GESTÃO DE SAÚDE LTDA referente ao objeto acima epigrafado.

DOS FATOS

Em 30/11/2022 foi publicado em nosso sítio eletrônico a Ata de Julgamento do Ato Convocatório 0401/2022 que sagrou a empresa BOAS NOVAS GESTÃO DE SAÚDE LTDA vencedora do certame.

Durante a fase recursal, duas empresas (16 de Outubro e CIRMED) realizaram vistas ao processo e interpuseram seus recursos. Em 12/12/2022 a empresa declarada vencedora fez vistas ao processo, e, decorreu seu prazo *in albis*.

Em 06/01/2023 foi publicada a Ata de julgamento dos recursos interpostos que manteve a decisão originária.

Em 12/01/2023 o departamento de contratos enviou e-mail para a empresa vencedora com o seguinte teor:

“Prezados, boa tarde.

Conforme publicação em nosso sítio eletrônico em 06/01/2023, vossa empresa foi a vencedora do certame 0401/2022.

Meu contato é para ajustarmos a apresentação da documentação exigida no Ato Convocatório (item 5.3.12 e 5.3.13), posterior

assinatura contratual e realização de reunião com diretoria técnica e empresa prestadora de serviços atual para alinharmos a transição.

Em contato com a diretoria técnica do Complexo, eles me informaram a data do dia 18/01/2023 para a realização da reunião.

Aguardo breve retorno.

Att.

Pois bem, a empresa BOAS NOVAS entrou em contato com o departamento de contratos alegando que se equivocou na formalização da proposta apresentada e que gostaria de declinar.

A mesma foi orientada a formalizar seu pedido para que o mesmo fosse encaminhado para análise desta Comissão, e assim o fez.

Neste documento, em apertada síntese, a empresa alega que houve um equívoco em relação a precificação dos serviços para este objeto, uma vez que também participou de outros certames na Fundação do ABC no mesmo dia, especialmente na especialidade de Pediatria e que isso acabou ocasionando o erro.

Ao final, em seus pedidos, requereu o deferimento ao seu pedido de declínio com a preservação do direito de participar dos certames desta Instituição. Subsidiariamente, caso não seja deferido o pedido, informou que será realizado o pedido de rescisão imotivada do contrato com a finalização dos serviços após 30 dias do seu início, uma vez que a proposta apresentada é insustentável financeiramente.

Diante de todo o exposto, passamos às considerações:

Considerando a desistência da empresa vencedora, não obstante a possibilidade de aplicação das penalidades previstas no Ato Convocatório do presente certame em momento futuro, em razão da necessidade de conclusão da contratação, visto que os serviços estão sendo prestados de forma emergencial, acolhemos o pedido de desistência da empresa BOAS NOVAS GESTÃO DE SAÚDE LTDA.

Ato continuo esta Comissão, conforme previsto no Ato Convocatório nº 401/2022:

“5.2.1. Em caso de inabilitação do primeiro colocado, antes da abertura de seu envelope II, o segundo colocado será questionado se aceita a contratação nos valores ofertados pelo primeiro colocado (inabilitado);”

E nos termos do artigo 64. § 2º da Lei 8.666/93:

“§ 2º É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os

licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 desta Lei.”

Posto isto, realizamos diligência e questionamos na ordem de classificação as empresas remanescentes se aceitariam a contratação nos valores ofertados pela primeira colocada, a saber:

Descrição do Profissional	Valor Unitário	Valor Mensal
Cinco (05) plantonistas 12 horas dia, de 2ª e 6ª feira;	R\$ 1.647,06	R\$ 178.706,01
Dois (02) plantonistas 12 horas noturno, de 2ª a domingo;	R\$ 1.647,06	R\$ 100.075,37
Dois (02) plantonistas 12 horas ao dia, aos sábados e domingos;	R\$ 1.882,35	R\$ 32.677,60
Um (01) médico coordenador 06 horas dia de 2ª à 6ª feira;	Disponibilidade Integral	R\$ 17.647,06
Um (01) plantonista 12 horas ao dia extra uma vez por semana para assistência às cirurgias oftalmológicas;	R\$ 1.529,41	R\$ 6.637,64
Valor total mensal		R\$ 335.743,67
Valor total global		R\$ 4.028.924,05

A empresa 2ª colocada CIRMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA respondeu através de ofício informando que não seria possível chegar no valor ofertado pela então primeira colocada.

A empresa 3ª colocada MEDTRUST SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, não respondeu ao questionado, ciente do prazo e da preterição da ordem.

A empresa 4ª colocada AALP CLÍNICA MÉDICA LTDA, respondeu positivamente, aceitando a prestação dos serviços no valor proposto pela empresa BOAS NOVAS GESTÃO DE SAÚDE LTDA.

Posto isto, realizamos a abertura do envelope II da empresa AALP CLÍNICA MÉDICA LTDA para efeitos de habilitação.

Analisando inicialmente a documentação apresentada pela empresa, em que pese à época da entrega dos envelopes estarem regulares e na validade a CND Estadual, a do FGTS e a CND Trabalhista foi necessária diligência para apurar e constatar a regularidade das mesmas através dos links:

<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

<https://www10.fazenda.sp.gov.br/CertidaoNegativaDeb/Pages/EmissaoCertidaoNegativa.aspx>

<https://cndt-certidao.tst.jus.br/gerarCertidao.faces>

Ademais, foi necessária diligência para verificação e constatação da regularidade da CND da Procuradoria que não foi apresentada junto aos documentos através do link:

<https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/sc/pages/crda/emitirCrda.jsf>

Ato contínuo verificou-se também a necessidade de diligência quanto ao atestado de capacidade técnica apresentado, visto se tratar de atestado genérico e sem qualquer possibilidade de aferição do cumprimento do disposto no item 5.3.10.1.

Pois bem, não obtivemos êxito formal quanto à autenticidade do documento por parte da empresa emitente do atestado apresentado.

Não bastasse o insucesso da diligência, recebemos um e-mail da responsável legal da empresa AALP CLÍNICA MÉDICA LTDA alegando que o documento enviado no envelope foi colocado de maneira equivocada e que o correto seria um documento enviado anexo ao e-mail.

Neste ponto destacamos o disposto no item 2.6 do Ato Convocatório:

2.6. À administração da CONTRATANTE fica reservado o direito de efetuar diligências em qualquer fase da Coleta de Preços para verificar a autenticidade e veracidade dos documentos e informações apresentadas nas Propostas, bem como esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão, posterior de documento ou informação exigidos neste ATO CONVOCATÓRIO. (GRIFO NOSSO)

Não obstante a suspeita de fraude que será analisada em apartado, vez que o serviço não pode sofrer descontinuidade, consideramos a empresa AALP CLÍNICA MÉDICA LTDA inabilitada e prosseguiremos as diligências para apuração do menor valor conforme previsto no presente Ato Convocatório.

Nada mais havendo a observar, foi lavrada a presente ata em cumprimento aos dispositivos legais e regulamentares, que depois de lida vai assinada pelos membros da COJUL.

Publique-se!

São Caetano do Sul, 10 de fevereiro de 2023 às 15h00.

WILLIAN GUILHERME SOUTO

PEDRO DONIZETI BIANCO

ROSSANA CAMPANUCCI

